

A PATRULHA MARIA DA PENHA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: QUAL A INTERFERÊNCIA DESTE NOVO PROJETO NO COTIDIANO DAS VÍTIAS DESSA VIOLÊNCIA?

ATRIOLA MARIA DA PENHA PERFORMED BY THE MILITARY POLICE: WHAT IS THE INTERFERENCE OF THIS NEW PROJECT IN THE EVERYDAY OF THE VICTIMS OF THAT VIOLENCE?

RODRIGUES, Saulo de Jesus¹
CANEDO, Paula Fernandes²

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo buscar fazer uma análise da patrulha Maria da Penha realizada pela polícia militar de Goiás, a partir de uma visão geral acerca da violência doméstica, especialmente contra a mulher. O método utilizado para realizar a pesquisa foi revisão de literatura de forma descritiva, a partir de vários artigos e estudos na página do site da secretaria de segurança pública. Abordando questões de implantação da presente lei como ocorreu. Como atua a segurança pública em especial a Polícia militar em relação à violência doméstica e a Maria da penha no contexto de segurança a mulher. Resume Lei Maria da Penha e sua contribuição nos dias atuais. Busca demonstra como os mecanismos de amparo às mulheres vítimas de violência de gênero, na prevenção, proteção e recuperação das mesmas e seus familiares. Conclui-se que foi demonstrado a eficácia da patrulha para sociedade, não só feminina mais em geral.

Palavras-chave: Patrulha. Mulheres. Vítimas de violência doméstica.

ABSTRACT

The present research seeks to make an analysis of the patrol Maria da Penha carried out by the military police of Goiás, from an overview about domestic violence, especially against women. The method used to carry out the research was a literature review in a descriptive way, based on several articles and studies on the site page of the public security office. Addressing issues of implementation of this law as it occurred. How does the public security in particular the military police in relation to domestic violence and Mary of the rock in the context of security the woman. Resume Lei Maria da Penha and her contribution in the present day. Research demonstrates how mechanisms to protect women victims of gender violence in the prevention, protection and recovery of women and their families. It is concluded that the effectiveness of the patrol for society, not only women in general, has been demonstrated.

Keywords: Patrol. Women. Victims of Domestic Violence.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM, saulojesus694@gmail.com, Goiânia-GO, Abril de 2018

² Professor orientador Especialista em Direito Penal do Comando da Academia de Policia Militar CAPM, paulapft@hotmail.com, Goiania-Go Maio de 2018

1 INTRODUÇÃO

Promulgada em 1988 a Constituição Federal Brasileira, sendo esta a norma suprema de todo o ordenamento jurídico brasileira na qual se determina que todos os cidadãos devem ser tratados sem distinções e de forma igualitária. No entanto, devido à cultura patriarcal ainda inserida na sociedade brasileira, está ainda cultivado um sentimento de superioridade do homem em relação à mulher.

De acordo com Pinto,

A violência de gênero é um tema que começou a ser discutido através de revoltas feminista, o qual fez com que a mulher fosse reconhecida, onde a maior repercussão deste movimento aconteceu nos Estados Unidos e Europa e foi marcado por debates sobre desigualdades entre homens e mulheres. Na época as mulheres queriam busca de espaço e reconhecimento para o mundo de trabalho, no espaço público e na educação, perseguindo, mais especificamente, buscando liberdade e autonomia para decidir sobre seu corpo e suas vidas. (PINTO, 2012)

No ano de 2006 foi criada a lei 11.340 a qual regula o crime contra a mulher, para tentar retirar da sociedade em especial às mulheres o sentimento de receio e medo, de uma época onde a mulher possuía resquícios de diferença e submissão.

A violência contra a mulher causa grande discussão em meio à sociedade, é um crime que se esconde dentro dos lares fazendo com que a atuação contra este delito se torne ainda mais complexo, tornando sua banalidade um desrespeito à vida humana. A partir disto este estudo tem como objetivo analisar e descrever a eficiência da patrulha Maria da Penha em Goiás, na redução da violência contra as mulheres no âmbito familiar.

O que se pode ver é que o tema sobre a violência doméstica contra a mulher só mudou a forma de ser abordada e vista, mais vem desde tempos atrás. A Patrulha Maria da Penha é uma modalidade de Polícia específica, ela vai de encontro a raízes implantadas pela sociedade machista durante toda a formação da humanidade onde as mulheres eram vistas como moedas de troca e até mesmo como procriadoras ou lazer para a satisfação de lascívia dos homens contemporâneos.

Portanto a partir dos fatos levantados sobre o tema dessa pesquisa: qual a importância da Patrulha Maria da Penha na interferência da violência doméstica?

As desigualdades sociais entre homens e mulheres é um dos tipos de violência que repercutem tanto na vida pública quanto na privada. Ocorre que a forma de relação acabou impondo o domínio sobre as mulheres, as quais não são tratadas como sujeito de direitos, mas sim como frutos de submissão aos homens (TELLES; 2002).

Visando fornecer uma ampla e abrangente visão sobre a atuação da patrulha Maria da Penha na redução da violência contra a mulher, foi realizada revisão de literatura buscando em pesquisas de vários locais desde artigos e em destaque a página da Secretaria de

Segurança Pública, fornecendo uma visão ampla e consolidada em relação ao crescimento ou não, do número de ocorrências, e sobre a eficácia da patrulha Maria da Penha para sociedade.

Foi utilizado como critério de inclusão para os materiais: estudos nacionais de publicação, online e físico. Tendo como critérios de exclusão: matérias com informações defasadas e fora do objetivo do estudo. Toda essa seleção resultou em vários estudos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1.1Histórico da violência contra mulher e Implantação da Lei Maria da Penha

Desde primórdios se vê falar em violência contra a mulher por isso é muito banalizado. A figura paterna representava o eixo familiar. Espelhado em seu pai, o homem possui em mente de que, quando se tornasse adulto, repetiria esse padrão e, por conseguinte, teria como esposa uma mulher submissa a ele.

No entendimento de Pacheco, (2015) existem vários motivos para violência contra mulher não estar findada pois um dos grandes problemas são as desigualdade entre homens e mulheres, pois é cultivada a ideia de uma família antiga onde existe essas desigualdades por esse um dos motivos dos filhos veem a mãe sendo vítima de violência e crescem achando isso como normal, o que gera consequências severas.

A violência contra a mulher se justifica no fato destas serem consideradas sexo frágil e possuir menor força física, pois, quando se fala em violência contra a mulher, remete-se na realidade as relações patriarcais de gênero e à desproporcionalidade que elas estabelecem na relação de convívio, identidade e diferenças de sexualidade entre os sexos masculino e feminino. Essa relação de desigualdade de gênero encontra-se calcada, portanto, no homem enquanto ser antagônico à mulher.

De acordo com os registro das Delegacias Especializadas de Atenção a Mulher de Porto Alegre, no Brasil, entre os anos de 1988 e 1998, foram registrados cerca de 57.473 casos de violência doméstica, de onde deste total 50% tratavam-se de crimes de ameaça, lesão corporal e estupro. Já em São Paulo, foram registrados 49.279 de violência contra a mulher no ano de 1997, e no Rio de Janeiro, durante o mesmo ano, foram registrados cerca de 43.590 casos (JESUS, 2015).

A violência contra a mulher no Brasil e no mundo é algo alarmante, diante disso uma mulher brasileira que sofreu tanto com a violência em seu próprio lar resolveu denunciar, após várias tentativas conseguiu enviar a denúncia para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A referida lei foi criada com o intuito de avaliar e resolver a questão da violência doméstica dentro do ambiente social, a qual é de responsabilidade do Estado. A lei se tornou conhecida pelo fato do ex-marido de Maria da Penha, em 29 de maio de 1983, haver disparado contra a mesma enquanto dormia, sendo que o acontecido deixou-a paraplégica, depois de duas semanas do seu retorno do hospital, Maria da Penha sofreu o segundo atentado contra sua vida; seu ex-marido tentou eletrocutá-la enquanto se banhava, desde então foram anos de luta que se passou quase duas décadas até a prisão do agressor, datando 19 anos e 6 meses (ALVES, 2006).

A lei Maria da Penha dispõe sobre a criação de Juizados Especiais de Violência doméstica e familiar contra a mulher, onde existe uma maior atenção em processos oriundos da violência contra as mulheres, proteção das vítimas, com a saída do agressor da residência, visa também de modo geral o amparo das vítimas pelos profissionais de segurança pública e saúde.

2.1.2 Aplicabilidade da Lei nº 11.340/06

A lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, iniciou uma nova momento na vida das mulheres brasileiras, na proporção em que garante proteção das mulheres e do seu círculo familiar. Foram criados meios para inibir qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo o art. 3º da lei citada, às mulheres possuíram direitos de suma importância desde a vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Na condição de violência a mulher tem que ser considerada vulnerável em relação ao agressor, ao qual possua vínculos (2007).

A aplicação segundo o art. 5º da Lei 11.340/06, determina que para ser qualquer ação ou omissão contra a mulher já se considera um tipo de violência, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A partir disso a garantia dos direitos humanos das mulheres cabe ao poder público, que desenvolva políticas no âmbito familiar e de relações domésticas fim de protegê-las de toda forma de perigo ou

problemas desde negligência, discriminação, opressão, exploração, crueldade, violência e discriminação.

Deve-se observa que a Lei 11.340/2006 estabeleceu em seu art. 5º, inc.III, que há proteção à mulher quando a violência for perpetrada em razão de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Portanto, depreende-se que não há qualquer restrição ao alcance desta norma legal, assim, namorados e noivos, mesmo que não vivam sob o mesmo teto, mas resultando a situação de violência no relacionamento, faz com que a mulher seja amparada pela referida Lei.

A Lei Maria de Penha, após entra em vigor, garante as mulheres que ao realizarem o boletim da ocorrência tem o direito de solicitaro juiz uma forma de proteção de urgência, que são as medidas protetivas de urgência, estas que têm como principal foco afastar o agressor da vítima, desenvolvendo assim uma forma de proteção e que cesse possível continuidade agressões.

Realizar a detenção do agressor garantira a vítima, mais para isso todos precisam agir de modo rápido e eficaz. Existem medidas que a lei traz sem estar apenas nas protetivas previstas nos artigos 22 a 24. Estão espalhadas em toda Lei várias outros meios que também podem ser chamadas de protetivas. (DIAS, 2007, p. 79)

A mulher vítima de violência terá direitos conforme o art. 9º da Lei 11.340/06, desde assistência e a benefícios que serão prestados segundo a Lei especifica da Assistência Social, do Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Segurança Pública, dentre vaias outras formas de proteção, e quando for o caso, a assistência judiciária garante a mulher o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, na própria polícia e judiciário.

2.1.3 Atuação da polícia militar de Goiás em relação à lei Maria da Penha

É de suma importância que os agentes de polícia que trabalham com o quesito violência domésticassaibamem que consiste a violência de gênero, tendo como foco as diferenças a ser encaradas.

Dos estados brasileiros o de Goiás foi o que teve um maior avanço na implementação da Patrulha Maria da Penha. Segundo o que está relatado na página da Secretaria de segurança Pública–SSP (2017),a patrulha foi instituída com intuito de prestar serviços e acompanhamento especializados as mulheres vítimas de violência doméstica, a mesma criada no ano de2015 em março na capital de Goiás.

A polícia militar atua de forma mais abrangente possível, buscando atender a todos os casos buscando trabalhar com isonomia e plena seriedade em cada situação.

De acordo com o que relatou a Tenente Dayse Vaz sobre a Patrulha Maria da Penha, falando com a mesma contribui para inibir a reincidência dos agressores, uma vez que ao menor sinal de descumprimento de medidas protetivas seja avisada para oferecer as provas ao judiciária relatando que praticamente em todas as localidades em que a Patrulha está presente, segundo ela, houve queda no número de casos de violência doméstica. (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP).

A principal forma de combate específico a violência doméstica e familiar contra a mulher com relação a atividade policial no Brasil, ocorreu com a criação e expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), nas quais grande parte da proporção e importância dessa política ao longo da atuação dessas instituições, de acordo apontam os estudos, os diferentes papéis desenvolvidos pelas autoridades policiais e pelas próprias vítimas, mostrando as dificuldades para se tratar esta questão no âmbito exclusivo da justiça criminal. (MORAES, 2009).

A Patrulha Maria da Penha atualmente funcionam seis unidades no Estado de Goiás nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas, Anápolis e Cidade de Goiás. Atualmente após a realização do curso de aperfeiçoamento para patrulha Maria da Penha serão abertas nos municípios de Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso. (PMGO, 2017)

Com isso é percebido que a patrulha Maria da Penha da polícia militar do estado de Goiás, atua de forma a combater qualquer tipo de violência doméstica contra mulher, buscando dar apoio as mulheres nesta situação, acompanhando também após o ato de violência para que seja formado um vínculo de confiança entre polícia e sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Essa parte da presente pesquisa foi realizada a partir da análise de dados com relação às pesquisas realizadas, em artigos diversos e em destaque o site da Secretaria de Segurança Pública do estado de Goiás.

Segundo relato da comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, de 100% das ocorrências de violência doméstica em média 70% destes consegue-se resolver pelo local de forma pacífica, em audiências específicas. Contudo tem sempre as que se tem um trabalho maior as equipes da Patrulha, cerca de 30% dos casos, onde existe algum tipo de reação por parte do agressor ou por parte da vítima de violência, a qual algumas vezes chega a desistir da queixa contra o agressor.

A patrulha Maria da Penha tem se mostrada eficaz, pois desde sua implantação tem demonstrada uma redução do número de casos de violência contra a mulher.

De acordo com os dados divulgados pela Patrulha Maria da Penha, foi realizada 1.643 visitas solidárias em Goiânia. A relação do número de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado (RAI), do ano de 2015 a redução foi de 27,5% no número de casos, já de 2015 para 2016, essa redução foi de 23,27%, e se considerando apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos na capital.

Quadro 1- Redução do número de casos após implantação da patrulha

REDUÇÃO DO NUMERO DE CASOS DESDE IMPLANTAÇÃO PATRULHA	
2015	27,5%
2015-2016	23,27%
2016-2017	62,04%

Fonte: Criação própria (2018)

Os resultados são bastantes expressivos, em 50 casos de feminicídio apenas 2 não conseguiram chegar ao autor, isso deve se reconhecer ao estudo ao estudo sistemático que consentiu em mostrar a realidade dos crimes contra a mulher naquele local, bem como a dificuldade em fazer o trabalho de investigação desse tipo de crime.

A implementação do plantão de gênero na central de flagrantes da capital com protocolo de atendimento aprimorou ainda o atendimento dos casos de violência contra a mulher, violência doméstica e familiar.

Destaca-se, que a propagação de informações sobre crimes domésticos com palestras realizadas pela força tarefa composta por entidades da segurança pública e a realização de campanhas de conscientização e a construção de aplicativos desenvolvidos visando a segurança, prevenção e enfrentamento do crime foram intensificados, gerando

efeitos positivos para que vítimas pudessem se defender procurando os órgãos de direito para sua defesa.

Ligue 180

O Ligue 180 é a central nacional de atendimento à mulher criada em 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país. Desde 2014, transformou-se em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para o sistema de segurança e justiça, constituindo-se em canal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.(MARTINS,2005).

A tecnologia está contribuindo de uma forma muito importante, a exemplo existe o aplicativo *vazow* foram criados na iminência de coibir os crimes contra a as mulheres, são aplicativos baixados nos próprios celulares de qualquer pessoa, o *vazow* é um mecanismo de defesa contra os crimes cibernéticos, aquele crime que expõe a intimidade da vítima, geralmente são fotos e vídeos que são enviados aos seus parceiros e quando se encerra esse relacionamento a parte que não aceita o término expõe esse conteúdo em redes sociais como forma de retaliação denegrindo a imagem da companheira, o aplicativo auxilia a vítima a fazer denúncias e recorrer aos seus direitos, é um mecanismo que a própria vítima consegue retirar esse conteúdo da internet.

Outro aplicativo muito interessante é o *salve maria*, é uma tecnologia movida por geoprocessamento e gerenciamento ligado aos órgãos de segurança pública. É instalado no celular e quando acionado pela vítima a viatura policial militar por meio de um aplicativo baixado acusará o local onde está acontecendo o crime ou na iminência de acontecer fazendo com que o apoio necessário chegue ao local do crime em tempo hábil, após o atendimento o policial da área preencherá um formulário que enviará a polícia civil para que possa ser registrado em suas estatísticas. Isso tudo são tecnologias que tem gerado frutos no combate ao crime contra a mulher, crime com uma complexidade tamanha que por muito das vezes fica escondido dentro de quatro paredes devido ao fato de agressor fazer ameaças impondo a vítima até mesmo a restrição de mantimentos por ser ele o tutor que leva alimentação para o lar, o trabalho Maria da penha veio para coibir e intimidar cada vez mais esse agressor. Martins relata sobre,

A gestão da CMB por parte da SPM do Governo Federal mantém um “Relatório de fluxo de atendimento nos setores”, mensal e por períodos. O relatório referente ao período de 03 de fevereiro de 2015, data da inauguração, até 31 de dezembro de 2016, informa que foram realizados 12.628 boletins de ocorrência, com 1.012 autos de prisão em flagrante e 478 mandados de prisão cumpridos. O relatório informa ainda que no judiciário foram concedidas 4.229 MPUs e que para 511 casos, a

medida solicitada não foi concedida. Dessas 4.229 medidas concedidas, as ações por parte da Patrulha somam um montante de 8.739.(MARTINS,2005).

O grande desafio do serviço da Patrulha Maria da Penha é no acompanhamento da assistida assim denominada pela polícia, é reencontrar aquela vítima que outrora fora atendida. Geralmente são pessoas de baixa renda que residem em periferias, pessoas carentes que muito das vezes não tem acesso ao básico para sobreviver, algumas vítimas são usuárias de drogas tendo uma característica nômade. Existem vários motivos para que a mulher mude de endereço, pode ser por medo do agressor, não confiar totalmente no trabalho da polícia, busca de amparo em laços familiares e a busca por outras fontes de renda com a possível perda do apoio financeiro do companheiro.

É necessário que o serviço seja ágil e contínuo para que a mulher não tenha espaço para abandonar a assistência, nos casos em que a vítima mude definitivamente é interessante que seja feito um acompanhamento mesmo por telefone fornecendo apoio e confiança para que não se encerre o trabalho da assistir essa vítima, pois existem situações que a mudança de endereço não limita o agressor a parar com ameaças e agressões. Atualmente existe a Casa da Mulher Brasileira a qual segundo Astolfi,

é um equipamento público desenvolvido para concentrar serviços de atendimento humanizado para mulheres em situação de violência, idealizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, no Governo Federal. O principal problema que a CMB busca enfrentar é que as mulheres precisam recorrer a diversos órgãos públicos, nos três entes federativos para poder acessar seu direito a sair de uma situação de violência e esses órgãos se encontram dispersos no espaço das cidades, cada qual funcionando de acordo com suas próprias regras internas de tramitação, com contatos intermitentes e esparsos com as regras de tramitação dos outros órgãos da cadeia de atendimento. A lógica de integração da CMB é radical, pois além dos órgãos executivos do município, do estado e do governo federal, também estão presentes o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. A CMB está em funcionamento hoje, em Brasília, Belo Horizonte e Campo Grande. A CMB começou a ser efetivado com o Decreto Presidencial Nº 8.086, que instituiu o Programa Mulher: Viver sem Violência, em 30 agosto de 2013. Serviços que vão desde o acolhimento até espaço de abrigo (ASTOLFI, 2013).

É de suma importância que os órgãos governamentais trabalhem em conjunto com a patrulha Maria da Penha, assim será formado uma maior relação e confiança pelas vítimas de violência doméstica, motivando-as a busca ajuda e apoio a toda hora, sem temer represálias pelo suposto agressor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho veio com o intuito de demonstrar como a lei Maria da Penha, é aplicada pela Patrulha Maria da Penha realizada pela Polícia Militar de Goiás realizada em prol

desta e suas principais contribuições para segurança das mulheres que sofrem com a causa deste mal.

A violência é algo que por mais que seja algo que está o tempo todo ao redor na rua nas mídias, nunca poderá ser considerado algo normal, pois como a própria palavra em seus vários sinônimos sempre possui um significado de algo que cause malefício, desde uma coação até agressividade grave. Por isso que a violência doméstica é algo que causa tanto clamor por estar atrelada às relações familiares e afetivas ocorrida na maioria dos casos nos próprios lares. Apartidisso, observa-se que a violência doméstica está presente não é algo que acontece só nas relações familiares do Brasil, como também em vários outros países. Por ser considerada qualquer ação ou omissão em relação a mulher, a violência doméstica na maioria das vezes causa danos irreversíveis não só quem sofre a violência mais quem a presencia também. Por ser uma sociedade baseada na família patriarcal as várias formas de violência doméstica passaram incumbidas por décadas, por ser uma relação de mulher submissa ao homem.

Com a implantação pela Polícia Militar da Patrulha Maria da Penha existe o auxílio prestado à vítima, tendo como objetivo proteger e fiscalizar as mulheres vítimas e incolumidade destas, verificar o cumprimento de medida protetiva de urgência solicitada pela vítima de violência doméstica. Sendo assim, como forma de coibir a atuação de violentadores, são realizadas visitas constantes às residências de vítimas de violência, onde se presta atendimento necessário, inibindo assim que agressão volte a ocorrer ou que nem chegue a tal ato, trazendo assim mais segurança às vítimas.

A patrulha Maria da Penha tem se mostrado eficaz, pois vem reduzindo de maneira satisfatória os casos de violência doméstica, a qual faz um acompanhamento desde casos como agressões patrimoniais até violências físicas graves. Com isso existe um trabalho de prevenção o qual faz com que não vá ao combate da violência contra a mulher e sim que funcione como uma forma de combater esta antes que ocorra, coibindo a atuação de violentadores.

REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA, da Maria da Penha. Disponível em: < <http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/ahistoria-da-maria-da-penha/> > Acesso em: 23 abr. 2011.

A LEGISLAÇÃO, brasileira e a necessidade de uma legislação específica em defesa da mulher. Disponível em: www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/4024

ALMEIDA, J. L. O. de. **Maria da Penha pode ser aplicada em namoro**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-mar-31/lei-maria-penha-aplicada-namoromesmo-casal-nao-mora-junto>> Acesso em 27 de julho de 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.340/06**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [HTTP://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei11340-31](http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei11340-31)-Acesso em: jul. 2013

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA. LEI Nº 11.340, 7 de Agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: Acesso em 12 Maio 2017.

CAMPOS, R.T. **Aspectos constitucionais e penais significativos da Lei Maria da Penha**. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 2007, p. 271-286

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos: **convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**, “Convenção de Belém do Pará”. Disponível em: . Acesso em: 09 mai. 2017

DIAS, M, B. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência domestica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 111

DIAS, M,B. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FELDENS, L. **Direitos fundamentais e direito penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, **Maria da Penha Maia. Sobrevivi posso contar**. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

JESUS, D de. **Violência Contra à Mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. Salvador**: Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia), Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, 2006.

MARTINS, Gabriela- 2017 Disponível em: <http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=103914&idt=2&lk=13>; Acessado em: 10 janeiro 2018

PIOSEVAN, F. **Lei Maria da Penha: Inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela**. Rio de Janeiro, 14/10/2007. Disponível em: < <http://www.correiodobrasil.com.br/noticia.asp?c=127613>>. Acesso em 22/04/2008

OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Acesso em: 02 mar. 2015.

REIS, R, **Patrulha Maria da Penha,Guardiã das vitimas de violência domestica** -2017/03
Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html-acesso>

TELES, M. A.A et al. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.